

PROEX Nº 02/2019 - EDITAL GERAL DE FOMENTO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações de extensão e cultura, no âmbito do IFSul, a serem contempladas com recursos financeiros para o exercício de 2019, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em atividades de extensão que, apoiadas financeiramente, visem contribuir para o desenvolvimento sustentável.

1.2 Para tanto, serão apoiadas ações a serem desenvolvidos em 2019, propostas por servidores do IFSul, que estejam previstas na abrangência das seguintes Áreas Temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, orientadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF e segundo as Linhas de Extensão¹, definidas pelo CONIF.

2 DEFINIÇÕES

As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, e consolidada pela política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: “A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

Sendo assim, a extensão envolve necessariamente a participação da comunidade externa, dos estudantes e servidores do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando.

¹ As Linhas de Extensão CONIF estão disponíveis em <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

2.1 As propostas submetidas a este edital deverão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços, envolvendo obrigatoriamente a participação de servidores e estudantes do IF Sul na equipe executora.

2.1.1 Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.1.2 Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.1.3 Cursos: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.1.3.1 Cursos Livres – cursos com carga horária mínima de 8 horas.

2.1.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos apresentam diversas formas de oferta, tendo como referência o artigo 9º do Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada e podem se apresentar de duas formas:

a) *Formação Inicial* - voltado para estudantes que buscam qualificação e possuem carga horária mínima de 160 horas;

b) *Formação Continuada* - voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária acima de 40 horas.

2.1.4 Eventos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.1.5 Prestações de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2.2 Os proponentes que tenham coordenado ações de extensão e cultura em editais da Proex de edições anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes.

3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul;
- b) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- c) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino do IFSul fortalecendo a extensão e a cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- d) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- e) as ações poderão prever recursos para aquisição de material de consumo ou para a prestação de serviços (custeio) e/ou para aquisição de material permanente (investimento).

4 PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

4.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.1.2 Docentes substitutos(as) poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4.2 O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

5 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão e cultura os seguintes documentos:

- a) **Formulário de Registro de Extensão**, devidamente preenchido e aprovado nas instâncias de origem;
- b) **Plano de Trabalho do Estudante Bolsista**, sendo obrigatório um formulário para cada estudante, em caso de atividades distintas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- c) Se houver a previsão de estudante voluntário, deverá apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário**, sendo obrigatório um formulário para cada estudante, em caso de atividade distintas;
- d) **Declaração de interesse** do(s) município(s), órgão(s), empresa(s) ou comunidade(s) atendido(s) que comprove o interesse nas ações propostas (quando previsto);
- e) Se houver parceria na equipe executora, deve apresentar o **Termo de Instituição Parceira** (Caso a proposta seja contemplada por esse edital);
- f) **Proposta de concessão de auxílio financeiro ao extensionista**, devidamente preenchida;
- g) **Formulário de descrição detalhadas dos itens e/ou serviços a serem adquiridos/prestados** no desenvolvimento da ação.

5.2 Para compor a proposta o(a) proponente deverá obedecer às seguintes especificações:

- a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura de acordo com o tipo de proposta prevista;
- b) Adicionar sua proposta no SUAP como um processo eletrônico;
- c) Transformar os formulários preenchidos em documentos digitalizados (escaneados em PDF), com todas as páginas devidamente autuadas e numeradas;
- d) Anexar ao processo criado no SUAP os formulários digitalizados, como anexos externos;
- e) Encaminhar o processo eletrônico para o(a) representante de extensão e cultura.

5.3 Ao receber a proposta o(a) representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*checklist*), este documento deverá ser anexado ao processo eletrônico e ao processo físico, para facilitar a metodologia de avaliação das propostas pela CAMEX.

5.4 Além do envio do processo físico pelo malote, o representante de extensão e cultura deverá encaminhar o processo eletrônico via SUAP para IF-COAEX da Proex.

5.5 A Proex somente irá avaliar as propostas que atenderem aos formatos físicos e digitais;

5.6. Após o recebimento da proposta pela Proex, o proponente não poderá anexar outros documentos, referentes a avaliação, ao processo eletrônico.

5.7 A proposta originada na reitoria deve:

5.7.1 Ter a concordância dos(as) pró-reitores(as), diretores(as) sistêmicos ou cargos equivalentes;

5.7.2 Ter a ciência do(a) diretor(a)-geral do câmpus.

6 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas pelos representantes da extensão nos câmpus, de acordo com o *checklist*, e enviadas para a PROEX no prazo estipulado por este edital.

6.2 A CAMEX avaliará e homologará as propostas recebidas, bem como pontuará e classificará para sua divulgação.

6.2.1 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

foram atribuídos maior peso, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.

6.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

6.3 Concluída a seleção das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

6.4 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação;
- b) de sua unidade de origem.

7 RECURSOS

7.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos neste Edital.

7.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 02/2019 - (Primeiro e último nome do Coordenador)**”.

7.3 Os recursos serão julgados por representantes da Camex, e divulgados de acordo com o cronograma desse edital.

8 COORDENADORES(AS) DE AÇÃO

8.1 São compromissos do coordenador(a):

- a) enviar a proposta conforme previsto no item 5.1 e 5.2;
- b) fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- c) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- d) após selecionar estudante bolsista e/ou voluntário, enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 10.3 e 11.3);
- e) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora como anexo ao processo eletrônico da ação (SUAP), em consonância com o representante de extensão do câmpus e a PROEX;
- f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;
- g) acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico do estudante bolsista e/ou voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;
- h) providenciar a substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao representante de extensão e cultura com

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

antecedência mínima de 30 dias;

- i) não ficar inadimplente junto à PROEX;
- j) apresentar **Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas** até a data prevista no cronograma;
- k) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul : Edital Geral de Fomento N° 02/2019- Proex;
- l) comunicar ao representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um coordenador substituto;
- m) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** aprovado pelo CONSUP;

9 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1 Caberá ao representante de extensão e cultura:

- a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- b) enviar a proposta, por meio físico e digital, para a PROEX;
- c) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus;
- d) notificar, via Suap, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

10 ESTUDANTE BOLSISTA

10.1 Cada proponente deverá solicitar no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) estudantes(as) bolsistas.

10.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos no Planilha de Avaliação das Propostas, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia.

10.2 São requisitos do estudante bolsista:

- a) estar regularmente matriculado no IFSul;
- b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
- f) para estudantes brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
- g) caso o estudante seja estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

10.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo estudante bolsista, após sua indicação pelo coordenador da proposta, é a seguinte:

- a) comprovante de matrícula;
- b) ficha de **Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;
- c) Para estudantes brasileiros: cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;
- d) Para estudantes estrangeiros: cópia da cédula de identidade ou do passaporte.

10.4 São compromissos do estudante bolsista:

- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);
- b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
- c) apresentar resultados parciais ou finais da ação, na **Mostra de Extensão e Cultura do IF Sul**;

10.5 O estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.6 O estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.3, não poderá ser indicado pelo Coordenador da Ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 meses.

11 ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários(as) por ação.

11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários(as).

11.2 São requisitos do(a) estudante voluntário(a):

- a) estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
- b) estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

11.3 A relação de documentos do(a) estudante voluntário(a) a ser apresentada pelo coordenador é a seguinte:

- a) **comprovante de matrícula**;
- b) **Ficha de Inscrição e Declaração do(a) Estudante Voluntário(a)**.
- c) devido à necessidade de assegurar o seguro de vida aos(às) estudantes voluntários(as), é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelos representantes de extensão e cultura.

12.2 Ao finalizar a ação, o coordenador deverá encaminhar para o representante de extensão e cultura, o **Relatório de Ação de Extensão com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelos estudantes bolsistas e/ou voluntários durante o desenvolvimento da ação**, que o remeterá à PROEX por meio físico e digital, utilizando o mesmo processo eletrônico da ação contemplada, respeitando o prazo estabelecido no edital.

12.3 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

12.4 Diante do parecer da CAMEX a Proex adotará um dos seguintes procedimentos:

12.4.1 se o parecer for favorável, junta o **Relatório de Ação de Extensão** ao processo e arquiva, dando ciência ao representante de extensão e cultura ou;

12.4.2 se o parecer for desfavorável, reenvia ao representante de extensão e cultura do câmpus que dará ciência ao(a) coordenador(a) para os devidos ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

12.5 O **Relatório de Prestação de Contas** deverá ser remetido pelo representante de extensão e cultura de forma física e pelo sistema SUAP (IF-COADEX), respeitando o prazo limite estabelecido no edital.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 A Prestação de Contas deverá obedecer, rigorosamente, a Portaria 837/2017 - Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.

14 FORMAS DE FOMENTO

14.1 O presente Edital contemplará as ações selecionados com recursos financeiros e/ou bolsas de extensão.

14.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos Reais) oriundos da matriz orçamentária do CONIF para 2019, sendo garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada Câmpus/Reitoria que tiver propostas aprovadas.

14.2.1 As ações propostas deverão ser elaboradas com valor máximo de financiamento R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

14.2.1.1 Cada proposta poderá prever até 20% do valor máximo de financiamento para aquisição de material permanente, até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos Reais).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

14.2.1.2 Os recursos financeiros de custeio e aquisição de material permanente, constantes na ação, serão disponibilizados mediante depósito em conta corrente do proponente, obedecendo o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista (Portaria N.º 837/2017)**.

14.2.1.3 A vigência das bolsa de extensão terá como período máximo de julho a 31 de dezembro de 2019.

14.2.1.4 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).

14.2.2 A execução financeira dos recursos será realizada por meio da Proposta de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador/Extensionista, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.

14.3 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados às ações pelo câmpus de origem do proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

14.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de Instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo Câmpus de origem da proposta.

15 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

15.1 Somente com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão e Cultura** pela CAMEX e a entrega do **Relatório de Prestação de Contas**, e mediante ao envio da solicitação e preenchimento do **Formulário de Solicitação de certificados** para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe executora.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

16.2 Os bens permanentes adquiridos deverão ser informados à Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) da Reitoria mediante o envio da nota fiscal, imediatamente após a aquisição do bem, para posterior doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da Reitoria ou do câmpus, conforme indicado pelo Art. 6º da Portaria 837/2017.

16.3 No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

16.4 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

16.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

16.6 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

17 CRONOGRAMA

Publicação do Edital Geral de Fomento N°02/2019	8 abril
Data limite para entrega das propostas ao representante de extensão e cultura	03 maio
Data limite para envio das propostas pelo representante de extensão e cultura à PROEX	10 maio
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	13 a 30 de maio
Divulgação do resultado preliminar	03 de junho
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	04 de junho até as 19:30h
Data para envio de recursos	05 de junho
Julgamento dos recursos	06 de junho
Divulgação do resultado final	10 de junho
Período máximo de execução da ação	11 de jun a 31 de dez
Prazo final para entrega da documentação do estudante bolsista	Até 01 de julho
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Até 15 de novembro
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias após o termino da ação

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura
Assinado no original.